

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 02/2021

Dispõe sobre o Edital Suplementar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do município de Serranos/MG, para cadastro de suplência, em caráter de urgência.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 741 de 2003, Lei Federal nº 8.069 de 1990 e Resolução nº 170 de 2014 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna público o presente Edital de Processo Suplementar de Escolha do Conselho Tutelar do município de Serranos/MG, para cadastro de suplência, em caráter de urgência, realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, conforme Art. 139 do ECA.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Processo Suplementar de Escolha de conselheiros tutelares será realizado e regido por este edital, observados os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serranos/MG e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O Processo Suplementar de Escolha será realizado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e justifica-se pelo motivo do Conselho Tutelar de Serranos/MG, esta atualmente sem a composição mínima conforme previsto na legislação supramencionada e bem como seus suplentes, para composição do Conselho Tutelar instalado no município, nos termos do Art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º - O primeiro classificado na última etapa do certame, será convocado para tomar posse e ocupará a vaga de membro titular que está atualmente em vacância.

§ 3º - O presente edital possui caráter suplementar, portanto, refere-se ao restante do mandato do Edital Unificado de Escolha que foi realizado no ano de 2019, sendo assim, o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

primeiro classificado na última etapa do certame, tomará posse imediatamente e ocupará a vaga até 2023.

§ 4º - O Conselho Tutelar terá como área de atuação todo o território, compreendendo as localidades urbanas e rurais do município de Serranos/MG.

§ 5º - A Comissão Organizadora nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 01/2021, composta paritariamente dentre os membros do CMDCA, é a responsável por toda a condução e coordenação do Processo Suplementar de Escolha.

§ 6º - Todo o processo de escolha previsto neste Edital Suplementar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

2. DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º - A Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA através da Resolução nº 01/2021, é composta paritariamente por 4 (quatro) membros do CMDCA, com o apoio técnico-administrativo do Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Os integrantes desta Comissão Organizadora não poderão concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar e não exercerão o direito de voto na Assembleia de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Organizadora:

I – Publicar o presente Edital, que contém as regras do Processo Suplementar de Escolha, aprestando as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, no mural da Prefeitura Municipal de Serranos, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Serranos/MG;

II – Supervisionar as inscrições dos candidatos, a avaliação da documentação e aprovação das inscrições dos que preencherem os requisitos;

III – Publicar Listas de cada etapa do Processo Suplementar de Escolha;

IV – Receber os pedidos de impugnação dos candidatos referentes à Lista de Candidatos, desde que fundamentados, supervisionando a decisão dos mesmos;

V – A Comissão deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI – A Comissão realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências;

MC Rodrigues

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

- VII – Das decisões da Comissão do Processo Suplementar de Escolha, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- VIII – Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;
- IX – A Comissão ficará responsável por solicitar listagem dos eleitores de Serranos/MG ao Tribunal Regional Eleitoral. Além disso caberá, ainda a comissão expedir ofício, para o órgão competente solicitando empréstimo das Urnas Eleitorais a serem utilizadas na data da eleição;
- X – A Comissão deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;
- XI – A Comissão deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XII – Organizar e estruturar o local de votação;
- XIII – Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros que serão em número de três: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- XIV – Supervisionar os trabalhos da Assembleia de Escolha e apuração dos resultados;
- XV – Credenciar os fiscais dos candidatos, escolhidos por eles, que participarão da Assembleia de Escolha;
- XVI – Recolher todo o material da Assembleia de Escolha após seu encerramento;
- XVII – Solucionar em tempo hábil, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante a Assembleia de Escolha, e ainda decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XVIII – A Comissão deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº

M. Rodrygues

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Edital, assim como pela Legislação Municipal em vigor.

§1º - O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, é composto por 05 (cinco) membros titulares e no mínimo 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes, escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Serranos/MG, realizado em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º - Extraordinariamente, este Edital Suplementar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, convocar-se-á em caráter de urgência, considerando as prerrogativas já apresentadas no art. 1º §1º.

4. DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º - O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal de um salário mínimo, atualmente no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo-lhe assegurados os direitos sociais, previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 741/2003 e 916/2013;

§ 1º - O Servidor Público municipal, investido no mandato de Conselheiro (a) Tutelar, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por seu subsídio, vedada a cumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

§ 2º - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

§ 3º - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 6º - A função de Conselheiro (a) Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo a função incompatível com o exercício de qualquer função pública remunerada, vedado o exercício de quaisquer atividades privadas que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho do (a) Conselheiro (a) Tutelar, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e o art.136 da Lei Federal 8.069/90 – ECA, que dispõe sobre suas atribuições.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município;

AC Rodufu

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

§ 2º - A jornada de trabalho de Conselheiro (a) Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal vigente.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizar o cumprimento de trabalho dos Conselheiros Tutelares;

§ 4º - Além do cumprimento do estabelecido no § 2º, o exercício da função exigirá que o Conselheiro (a) Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

6. DOS REQUISITOS E INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro (a) Tutelar.

Parágrafo Único - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art. 9º - Poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões de antecedentes civis e criminais expedida pelos órgãos competentes;

II - Ter idade de 21 (vinte e um) anos completos, comprovada por meio da apresentação do documento de Identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residência fixa no Município de Serranos/MG, no mínimo há 3 (três) anos, comprovada por:

- a) Um comprovante de residência atualizado e um comprovante de residência do ano de 2018 (como forma de comprovar os 3 (três) anos de residência no município), e/ou um comprovante de votação no município referente às eleições de 2016 e 2020;
- b) O comprovante de residência deverá ser apresentado em nome do candidato e ou, em nome dos pais, quando solteiro, e do cônjuge quando casado;
- c) Poderão ser apresentados como comprovante em casos de residência alugada: declaração do proprietário do imóvel reconhecida em cartório ou cópia do contrato de locação;

ME Radufoes

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

IV - Ensino Médio completo, comprovado por meio de diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso, emitido por entidade oficial de ensino;

V - Ser eleitor no município de Serranos e estar no gozo dos direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

§ 1º - É vedada a inscrição por procuração;

§ 2º - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 10 - As pessoas com deficiência, poderão se inscrever no Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, desde que a deficiência seja compatível ao exercício da função.

§ 1º - O candidato com deficiência ou não, que necessitar de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la até o término das inscrições em formulário próprio. O candidato que não requerer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida;

§ 2º - O requerimento somente será aceito após o término das inscrições caso o fato que determine a condição para realização da prova ocorra após a data final das inscrições;

§ 3º - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pela Comissão Organizadora;

§ 4º - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante, da qual constará o nome no requerimento, ficando em sala reservada e que será responsável pela guarda e vigilância da criança. A amamentação deverá ser acompanhada por uma fiscal a ser indicada pela Comissão Organizadora;

§ 5º - Não haverá compensação do tempo de amamentação no período de duração de prova.

Art. 11 - As inscrições dos candidatos serão feitas no **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, COM ENDEREÇO NA RUA ALVARENGA PEIXOTO, Nº 93, CENTRO, SERRANOS/MG, NO PERÍODO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 A 12 DE NOVEMBRO DE 2021**, exceto aos sábados, domingos e feriados, no horário de 07h às 15h.

Art. 12 - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 13 - Os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão se desligar da função a partir da data

M. Rodrigues

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

de sua inscrição e, sendo escolhidos, perderão o mandato junto ao CMDCA no ato da sua posse, ficando sua substituição a critério do CMDCA, de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Durante o Processo Suplementar de Escolha, o Conselheiro Municipal candidato a Conselheiro (a) Tutelar, permanecerá licenciado do mesmo.

Art. 14 – A Comissão Organizadora reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas.

Art. 15 – Encerrado o período de inscrição, sem que se atinja o número mínimo de 6 (seis) candidatos para preenchimento de 1 (um) titular e 5 (cinco) vagas de suplentes do Conselho Tutelar (mínimo de cinco suplentes), prorrogar-se-á o referido período, por até 05 (cinco) dias.

7. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16 - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos ou madrastas ou enteados, conforme previsto no artigo 140 do ECA e parágrafo único deste mesmo artigo.

Art. 17 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, os companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive conforme previsto na resolução 170/2014 publicada pelo CONANDA.

Art. 18 - Entende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridades judiciárias e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA

Art. 19 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

I - Primeira Etapa: Inscrições, entrega de documentos e análise da documentação exigida;

II- Segunda Etapa: Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente);

III- Terceira Etapa: Avaliação Psicológica;

IV – Eleição dos candidatos por meio de voto.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

**9. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DA
INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ANÁLISE DA
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Art. 20 - A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento físico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas nos art. 9º e art.11 deste Edital.

Art. 21 - A inscrição será efetuada pessoalmente, em local descrito no art. 11 deste edital, logo após a publicação do Edital Suplementar do Processo dos pretendentes às funções de conselheiros tutelares, conforme a Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 22 - As inscrições serão realizadas no período de **04 de novembro de 2021 a 12 de novembro de 2021**, exceto aos sábados, domingos e feriados, no horário de 07h às 15h.

Paragrafo Único. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 23 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

Art. 24 - A Comissão procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

§ 1º A análise dos documentos será realizada no prazo de até dois dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

§ 2º A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 2 (dois) dias, qualquer cidadão maior e capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

§ 3º Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Suplementar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Art. 25 - Após análise da documentação pela Comissão será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do **PROVA SELETIVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Art. 26 - No dia 30 de Novembro de 2021, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

ME Rodrigues

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

Parágrafo Único. O candidato não habilitado terá o prazo de 24 horas após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar.

**10. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR -
PROVA SELETIVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO ELIMINATÓRIA**

Art. 27 - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de caráter eliminatório.

§ 1º - A prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 pontos.

§ 2º - Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

§ 3º - O candidato terá 4 horas para realizar a prova.

Art. 28 – Os candidatos deverão comparecer ao local da prova de conhecimento específico, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para início, munidos do protocolo de inscrição, documento com foto (original) e material indispensável para sua realização (lápiz, borracha, caneta de cor azul ou preta).

Parágrafo único: O candidato não terá acesso ao local da prova após o horário do início da mesma sob quaisquer pretextos.

**Art. 29 – É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA PARA ADENTRAR NO
RECINTO DE APLICAÇÃO DE PROVAS, BEM COMO NA SALA, DURANTE
TODO O PERÍODO DE PROVA.**

Parágrafo único: Todos os candidatos deverão obedecer ao distanciamento assinalado pelos fiscais no dia da prova.

Art. 30 – Será eliminado na prova de conhecimento específico, portanto, do Processo de Escolha Suplementar, o candidato que:

I - Deixar de comparecer ao local no horário determinado, não havendo em hipótese alguma segunda chamada;

II - Retirar-se do recinto da prova durante a sua realização, sem a devida autorização e acompanhamento de um fiscal;

III - Comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova;

IV - Utilizar-se de material de consulta (livros, códigos ou qualquer outro material de consulta) durante a realização da prova;

AC Rodrigues

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

V – Portar celulares, relógios digitais e demais aparelhos eletrônicos, bem como boné, chapéu ou similar deverão ser entregues ao fiscal antes do início da prova;

VI - Prejudicar o processo de realização da prova;

VII - Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Organizadora, do CMDCA, fiscais, aplicadores da prova presentes;

VIII - For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de qualquer material proibido por este Edital.

IX - Atribuir-se-á nota zero à questão:

a- Com mais de uma opção assinalada;

b- Sem opção assinalada;

c- Com rasura ou ressalva;

d- Assinalada a lápis;

e- Quando a alternativa assinalada for incorreta.

Art. 31 – A prova de Conhecimento Específico, será elaborada tendo como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 atualizado até 2021).

§ 1º A Prova de Conhecimento Específico será realizada no dia **28 DE NOVEMBRO DE 2021, COM INÍCIO ÀS 08:00 HORAS E TÉRMINO ÀS 12:00 HORAS, NA ESCOLA MUNICIPAL RIBEIRO PENA, ENDEREÇO RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 02, CENTRO, SERRANOS/MG.**

§ 2º - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no site Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

§ 3º - A Lista com a relação dos aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos em convocação para reunião de preparação para lançamento das candidaturas oficiais, será no dia 30 de Novembro de 2021, conforme previsto no Cronograma, sendo que os concorrentes ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, poderão interpor recurso fundamentado junto a Comissão Organizadora, no prazo de 24 horas. A Comissão Organizadora terá 24 horas para julgar os possíveis recursos e publicar;

§ 4º - A lista, com o resultado da análise dos pedidos de recurso será publicada no dia 02 de Dezembro de 2021.

M. C. Pedufus

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

**11. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO
PSICOLÓGICA**

Art. 32 - A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

Art. 33 - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

Art. 34 - De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

Art. 35 - A avaliação psicológica será realizada em data, horário e local a ser divulgado pela Comissão Organizadora após o resultado da prova.

Art. 36 - Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

Art. 37 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

Art. 38 - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

Art. 39 - Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, encaminhando o requerimento específico, requisitando cópia, endereçada a Comissão Organizadora.

Art. 40 - A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no sítio Oficial do Município e afixada no Mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, e no mural do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

**12. DA QUARTA ETAPA: PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR VIA
SUFRÁGIO UNIVERSAL**

M. S. Padilha

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 41 - Em reunião própria a ser realizada em data, horário e local a ser divulgado após o resultado da avaliação psicológica. A Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do Processo Eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

I - aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

II - às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

III - à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

IV - à apresentação e aprovação do modelo de cédula física, a ser utilizado;

V - à definição de como o (a) candidato (a) deseja ser identificado (a) na cédula (nome, codinome ou nome social);

VI - à definição do número de cada candidato;

VII - aos critérios de desempate;

VIII - aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA.

Art. 42 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 43 - O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

§ 1º - A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes;

§ 2º - No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo nome, codinome ou nome social que será utilizado na cédula de escolha, sendo publicada no mural da Prefeitura do Município de Serranos e do CRAS, bem como no site Oficial da Prefeitura Municipal de Serranos/MG, momento em que se autoriza o início oficial de campanha individual ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no município.

13. DA CANDIDATURA

Art. 44 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou demais agremiações.

Parágrafo Único: É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do candidato interessado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

14. DOS VOTANTES

Art. 45 - Poderão votar todos os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, inscritos como eleitores no município:

I - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

II - Cada eleitor deverá votar em apenas 1 (um) candidato;

III - Não será permitido o voto por procuração.

15. DA CAMPANHA PARA A ASSEMBLEIA DE ESCOLHA

Art. 46 - A Campanha Eleitoral terá início no primeiro dia após a publicação da lista referida no artigo 36, §2º, a participarem da Assembleia do Processo Suplementar de Escolha:

I - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores por meio de imagens, vídeos, debates, entrevistas, textos, todos de forma remota ou *online*, sendo proibida qualquer aglomeração, a fim de cumprir as medidas sanitárias vigentes de combate a COVID-19;

II - Fica proibida a distribuição de panfletos, devido ao risco de contágio do Novo Coronavírus;

III - As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, rádios, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de suplência;

IV - Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 horas de antecedência.

16. DAS PROIBIÇÕES

Art. 47 - É proibida a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital:

I - É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a - Entidade ou governo estrangeiro;

MC Rodu Jues

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

- b- Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c - Concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d - Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e - Entidade de utilidade pública;
 - f - Entidade de classe ou sindical;
 - g - Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h - Entidades beneficentes e religiosas;
 - i - Entidades esportivas;
 - j - Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - k - Organizações da sociedade civil de interesse público;
 - l - Empresas privadas.
- II - É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- III - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- IV - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
- V - É vedada a distribuição de panfletos ou “santinhos”;
- VI - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- VII - É vedado aos candidatos disponibilizar transporte para os eleitores no dia da votação do Processo de Escolha;
- VIII - Não será permitida qualquer propaganda no dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, proibindo qualquer tipo de aglomeração de pessoas, com ou sem utilização de veículos;
- IX - É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

M. Rodrigues

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

17. DAS PENALIDADES

Art. 48 - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

§ 1º - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 12 horas;

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

§ 3º - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

§ 4º - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

18. DA VOTAÇÃO

Art. 49 - **A VOTAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2021**, em local e horário, definidos através de Resolução da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no Mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 1º - Às 17h do dia da Assembleia de Escolha, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

§ 2º - Somente poderão participar da Assembleia de Escolha os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade com foto;

§ 3º - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

§ 4º - O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

§ 5º - Os candidatos poderão indicar 2 (dois) fiscais para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

§ 6º - Os nomes dos fiscais deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação, mediante

M. Rodrigues

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

requerimento dirigido à referida Comissão com nome, CPF, RG e endereço do fiscal e o mesmo será identificado, no dia da votação, por crachá fornecido pelo CMDCA.

§ 7º - No dia da votação os fiscais deverão estar identificados com crachá.

§ 8º - Será vedada a presença de pessoas não credenciadas, inclusive candidatos, no recinto destinado a apuração.

Art. 50º - Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

Parágrafo único. Será considerado inválido voto nulo ou em branco.

19. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 51 - O processo de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral e ou cédulas personalizadas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Art. 52 - Será considerado inválido o voto:

§ 1º cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

§ 2º cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

§ 3º cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

§ 4º em branco;

§ 5º que tiver o sigilo violado.

20. DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 53 - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou Servidores Municipais, devidamente cadastrados.

Art. 54 - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, tais como, marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro (a) e genro ou nora, irmãos (ãs), cunhados, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

Art. 55 - Compete a mesa de votação:

I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

II - Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

III - Realizar a apuração dos votos, lavrando a Ata específica;

M. Raduzaes

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

IV - Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

21. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 56 - Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 57 - A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Art. 58 - O Processo de Apuração ocorrerá sob a presidência do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 59 - O resultado final da eleição será publicado no dia 20 de Dezembro de 2021, no mural da Prefeitura Municipal de Serranos, e afixado no mural do CRAS para o conhecimento de todos, abrindo prazo de 24 horas para interposição de recursos, com igual prazo para análise pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A lista com resultado final dos Conselheiros Tutelares Suplentes Eleitos, será publicada no mural da Prefeitura Municipal de Serranos/MG, e afixado no mural do CRAS para o conhecimento de todos no dia 27 de Dezembro de 2021.

Art. 60 - O **PRIMEIRO** candidato (a) mais votado (a), será considerado eleito e será nomeado como Conselheiro (a) Tutelar, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 61 - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento específico;
- II - residir há mais tempo no município;
- III - tiver maior idade.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Suplementar de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 5.126 de 2009 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MRodrigues

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**


Art. 63 – É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais e comunicados referentes a este Processo Suplementar de Escolha.

Art. 64 – O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Art. 65 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Serranos, 03 de novembro de 2021.



Maria Aparecida Campos Rodrigues

Presidente do CMDCA

**Conselho Municipal do Direito
da Criança e do Adolescente
Serranos - MG**